PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI N° 1.609, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as estradas rurais no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São consideradas estradas municipais rurais os caminhos existentes dentro da zona rural do Município, destinadas ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservados e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público, e que tenham as seguintes características:

I - possuam 3 (três) ou mais residências;
II - não possuam porteira ou "mata-burro";
III - sejam limitadas em suas laterais por quaisquer meios de barreira, tais como cercas, muros, alambrados etc;
IV - e/ou sejam utilizadas para trânsito de vans escolares.

Art. 2º O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 7 de junho de 2017.

PUBLICADO
Em: 07/06/17
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -